



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

REFERENTE AO TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2018

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ E,
BASE LEGAL: Lei 8.666/93.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, Pessoa Jurídica de Direito Públíco Interno, situada na Avenida Professor João Moraes de Sousa, nº 355 – Centro – CEP 65.272-000 – Santa Luzia do Paruá/MA, inscrita no CNPJ sob nº. 12.511.093/0001-06, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, e por intermédio de seu ordenador de despesas, o(a) Sr(a).,Secretário(a) Municipal de Planejamento Administração e Finanças brasileiro(a), (estado civil), portador(a) do RG nº e CPF nº , residente e domiciliado na , Santa Luzia do Paruá/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa:, com sede na, na cidade de, inscrita no CNPJ nº., neste ato representada pelo(a) Senhor(a), (cargo)....., portador do RG nº e CPF nº., residente e domiciliado na, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, tendo em vista o resultado da **TOMADA DE PREÇOS** nº. 010/2018, do tipo Menor Preço Total Global, consoante e decidido no Processo Administrativo nº. 212/2018, celebram o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE OBRA: CONSTRUÇÃO DO MERCADO DO PRODUTOR RURAL**, neste Município de Santa Luzia do Paruá/MA, que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a Documentação da Licitação respectiva, e que se declara em condições de executar os serviços em estreita observância com o indicado no Projeto, nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela Licitação através da **TOMADA DE PREÇOS** nº 012/2018, devidamente homologada pela **CONTRATANTE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. As condições para execução do objeto do presente encontram-se descritas no Tomada de Preços nº. 012/2018 e seus anexos, constantes do Processo Administrativo nº. 212/2018, em consonância com a proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

2.2. Os serviços serão prestados no município de Santa Luzia do Paruá/MA, por um período de máximo 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento da ordem de serviços e podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

2.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste Contrato, sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**.

2.4. O inicio da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da ordem de serviços.

2.5. Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

2.6. Execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 25.7.2 do Edital.

2.7. Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

2.8. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

- 2.9. A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.
- 2.10. A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.
- 2.11. À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:
- 2.11.1. Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
 - 2.11.2. Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.
- 2.12. A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.13. A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.
- 2.14. As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.
- 2.15. Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:
- 2.15.1. Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.
 - 2.15.2. Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.
- 2.16. Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.
- 2.17. Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.
- 2.18. A CONTRATADA deverá manter na direção da obra pelo menos dois profissionais habilitados, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.
- 2.19. Administração da obra deverá ser realizada por 01 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 01 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.
- 2.20. Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.
- 2.21. As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor do presente contrato, importa em R\$ (.....), qual será fixo e irreajustável durante todo o período da vigência do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.2. Os pagamentos serão efetuados mediante medições a serem executadas ao longo da prestação dos serviços, compatíveis com o cronograma físico-financeiro, devendo a Contratada fornecer uma Nota Fiscal correspondente aos valores das medições.
- 3.3. Os pagamentos decorrentes dos serviços executados das medições serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da Nota Fiscal com as medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela Comissão fiscalizadora e do competente nos documentos de cobrança.
- 3.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- 3.5. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
- 3.6. A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 3.7. A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 3.8. A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.
- 3.9. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.10. O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.
- 3.11. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.
- 3.12. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato tem sua vigência desde sua assinatura, por até 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.
- 4.2. Os prazos previstos no presente instrumento são peremptórios, vencendo-se de pleno direito, independentemente de interpelação, notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 25.8.** As despesas decorrentes do presente, que poderão correr por conta dos recursos orçamentários para execução dos serviços correrão por conta da dotação orçamentaria municipal:

02.015 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO
02.015.20.605.0030.1.043 CONSTRUÇÃO, REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE MERCADO E
MATADOUROS
4.4.90.51 Obras e Instalações

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações da CONTRATANTE:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.1.1. Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- 6.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.
- 6.1.3. A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- 6.1.4. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.
- 6.1.5. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
- 6.1.6. Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- 6.1.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- 6.1.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 6.1.9. Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.
- 6.2. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações da CONTRATADA:
- 6.2.1. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- 6.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 6.2.3. Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e dos Responsáveis Técnicos da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- 6.2.4. Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.
- 6.2.5. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- 6.2.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- 6.2.7. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no item 9.1.2 deste CONTRATO.
- 6.2.8. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
- 6.2.9. Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- 6.2.10. A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- 6.2.11. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.
- 6.2.12. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.2.13. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.
- 6.2.14. Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- 6.2.15. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- 6.2.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 6.2.17. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 6.2.18. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 6.2.19. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- 6.2.20. Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- 6.2.21. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- 6.2.22. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE
- 6.2.23. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.2.24. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.2.25. Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
 - 6.2.25.1. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.
 - 6.2.25.2. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no item 9.1.2 deste CONTRATO.
- 6.2.26. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DA OBRA

- 7.1. As obras deverão ser iniciadas após o recebimento da Ordem de Serviços, onde esta será entregue na assinatura do contrato;
- 7.2. As obras deverão ser executadas em conformidade com o especificado no Contrato, Plantas e da Proposta da contratada;
- 7.3. As obras executadas em desconformidade com o especificado acarretarão a correção e, caso não sejam possíveis serão rejeitadas, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis à Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DA OBRA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.1. As obras serão recebidas conforme plantas, específicas técnicas, memoriais descritivos, contrato e proposta da contratada; devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Santa Luzia do Paruá e vistoriada por técnicos do Governo Estadual.
- 8.2. As obras serão recebidas:
 - 8.2.1. **Provisoriamente:** pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato a ser designada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento (Autoridade competente), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da licitante contratada;
 - 8.2.2. **Definitivamente:** pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato a ser designada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento (Autoridade competente), mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a realização da obra de acordo com o contrato.
- 8.3. O prazo do recebimento definitivo não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada no contrato para conclusão das obras e serviços.
- 8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do licitante contratado pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.5. O licitante contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, construir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra.
- 8.6. As demais condições de recebimento encontram-se em cláusula própria na minuta do contrato, que faz parte e integra este Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
 - 9.1.1. Advertência, por escrito;
 - 9.1.2. Multa;
 - 9.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 9.1.5. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir à infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 9.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais combinações legais;
 - 9.1.6. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 9.1.1 supra.
- 9.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA** ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 9.3. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 9.4. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Prefeitura poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 9.5. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrentes das infrações cometidas.
- 9.7. A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, devidamente atualizada.
- 10.2. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser resarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, §, 2º da mesma lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

- 11.1. O presente Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº. 8.666/93.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 12.1. Os valores devidos a CONTRATADA serão pagos em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela CONTRATANTE, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.
- 12.2. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 12.3. A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 12.4. À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.
- 12.5. Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 13.1. Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:
 - 13.1.1. Instrumento Convocatório do **TOMADA DE PREÇOS nº. 012/2018** e seus Anexos.
 - 13.1.2. Proposta da Contratada, datada de

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 14.1. O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº. 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 14.2. Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução da CONTRATADA, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir as dúvidas ou divergências decorrentes deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Não existirá qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e quaisquer empregados, encarregados e/ou prepostos da Contratada que, como tal, tenha ou venha ter relação com os fornecimentos de que trata este Contrato.

E, por estarem assim de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Paruá MA,

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CONTRATANTE**

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

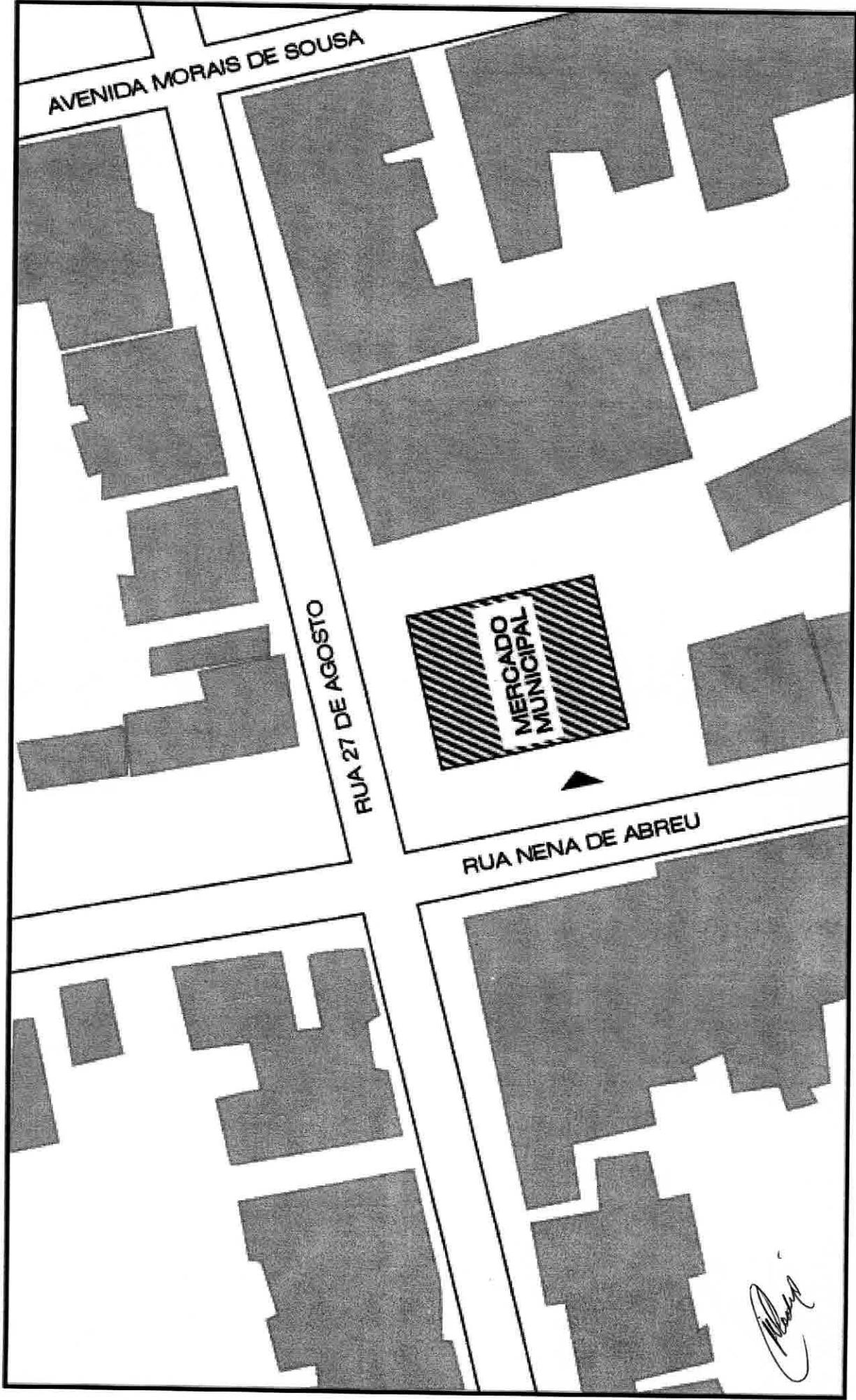
1^{a)}
CPF

2^{a)}
CPF

➤ Projeto Padrão

- Planilhas Orçamentárias;
- Cronogramas Físicos Financeiro;
- Especificações Técnicas com Carta de Justificativa;
- Composição de DBI;

RUA NENA DE ABREU - CENTRO
Pŕox. à Igreja de Santa Luzia
SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA
CEP 65272-000



COMPOSIÇÃO DO BDI

OBRA:	SERVIÇO DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE MERCADO DO PRODUTOR RURAL	DATA : 25/11/2018	L.S. Hora: 87,61%
LOCAL:	SANTA LUZIA DO PARUÁ	BDI : 25,00%	L.S. Mês: 49,94%
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DO PARUÁ	FONTE	VERSAO
		SEINFRA	024.1 COM DESONERAÇÃO
		SICRO	2016/11 COM DESONERAÇÃO
		SINAPI	2018/09 COM DESONERAÇÃO
			COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS

COD	DESCRIÇÃO	%
Benefício		
S + G	Garantia/seguros	0,80
L	Lucro	5,98
	TOTAL	6,78

Despesas Indiretas		
AC	Administração central	3,00
DF	Despesas financeiras	0,59
R	Riscos	0,97
	TOTAL	4,56

I	Impostos	
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	2,50
	CPRB	4,50
	TOTAL	10,65

BDI = 25,00%

$$(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-I)-1$$



COMPOSIÇÃO DO BDI

OBRA:	SERVIÇO DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE MERCADO DO PRODUTOR RURAL	DATA : 25/11/2018 BDI : 25,00%	L.S. Hora: 87,61% L.S. Mês: 49,94%
LOCAL:	SANTA LUZIA DO PARUÁ	FONTE	VERSAO
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DO PARUÁ	SEINFRA SICRO SINAPI	024.1 COM DESONERAÇÃO 2016/11 COM DESONERAÇÃO 2018/09 COM DESONERAÇÃO COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS

COD	DESCRÍÇÃO	%
Benefício		
S + G	Garantia/seguros	0,80
L	Lucro	5,98
		TOTAL
		6,78

Despesas Indiretas		
AC	Administração central	3,00
DF	Despesas financeiras	0,59
R	Riscos	0,97
		TOTAL
		4,56

I	Impostos	
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	2,50
	CPRB	4,50
		TOTAL
		10,65

BDI = 25,00%

$$(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-I)-1$$

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:	SERVIÇO DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE MERCADO DO PRODUTOR RURAL	LOCAL:	SANTA LUZIA DO PARUÁ	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DO PARUÁ	DATA : 25/11/2018	L.S. Hora: 87,61%
						BDI : 25,00%	L.S. Mês: 49,94%
						FONTE	VERSAO

SEINFRA	024.1 COM DESONERAÇÃO	03/2016
SICRO	2016/11 COM DESONERAÇÃO	03/2017
SINAPI	2018/09 COM DESONERAÇÃO	10/2018
	COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1		SERVIÇOS PRELIMINARES					11.921,87
1.1	74209/001	PLACA INDICATIVA DA OBRA	SINAPI	M2	6,00	288,65	1.731,90
1.2	C1630	LOCAÇÃO DA OBRA	SEINFRA	M2	506,23	4,13	2.090,73
1.3	98458	TAPUME COM COMPENSADO DE MADEIRA. AF_05/2018	SINAPI	M2	112,85	71,77	8.099,24
2		TAXAS E EMOLUMENTOS					534,00
2.1	COMP-098720	REGULARIZAÇÃO DE OBRA JUNTO AO CREA-MA	PROPRIA	UN	1,00	210,00	210,00
2.2	COMP-03	TAXA DE PREFEITURA PARA CONSTRUÇÃO (M2)	PROPRIA	M2	200,00	1,62	324,00
3		SERVIÇOS EM TERRA					4.706,53
3.1	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS ATÉ 2M	SEINFRA	M3	49,11	26,84	1.318,11
3.2	C0330	ATERRO APILOADO COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL	SEINFRA	M3	51,20	66,18	3.388,42
4		INFRA-ESTRUTURA					22.143,63
4.1	C0054	ALICERCE EM PEDRA ARGAMASSADA EM TRAÇO 1:5 CIMENTO E AREIA	SEINFRA	M3	21,36	284,95	6.086,53
4.2	C0054	BALDRAME EM PEDRA ARGAMASSADA TRAÇO 1:5 CIMENTO E AREIA	SEINFRA	M3	14,06	284,95	4.006,40
4.3	C0830	BLOCOS EM CONCRETO CICLÓPICO FCK 15 MPa	SEINFRA	M3	3,76	362,32	1.362,32
4.4	COMP-140081	CINTAS INFERIOR E SUPERIOR	PROPRIA	M³	5,32	1.072,08	5.703,47
4.5	C4438	CONCRETO FCK > 30 MPa SUBMERSO C/ PLATAFORMAS, INCLUSIVE LANÇAMENTO, CURA E TRANSPORTE	SEINFRA	M3	8,23	605,70	4.984,91
5		SUPERESTRUTURA					7.475,67
5.1	95969	CONCRETO ARMADO PARA PILARES E VIGAS, INCLUINDO AÇO E FORMAS	SINAPI	M3	3,66	1.712,04	6.266,07
5.2	C4759	MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS FORMAS/ESCORAMENTOS ESPECIAIS P/ LAJE NERVURADA INCLUSIVE DESMOLDANTE	SEINFRA	M2	12,80	14,12	180,74
5.3	C4415	LAJE PRÉ-FABRICADA P/ PISO - VÃO DE 2,01 A 3 m	SEINFRA	M2	12,80	80,38	1.028,86
6		PAREDES E PAINÉIS					8.858,72
6.1	87474	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39CM (ESPESSURA 14CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	SINAPI	M2	212,95	41,60	8.858,72
7		COBERTURA					61.532,23
7.1	C1353	ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA EM AÇO, EM MARQUISES	SEINFRA	M2	254,36	130,42	33.173,63
7.2	94216	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO ICAMENTO. AF_06/2016	SINAPI	M2	254,36	111,49	28.358,60
8		FORRO					15.253,38
8.1	C4470	FORRO PVC - MODULADO (618x1250)mm C/ PERFIL "T" EM ALUMÍNIO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	SEINFRA	M2	212,65	71,73	15.253,38
9		REVESTIMENTO					33.270,08
9.1	C0778	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP=5 mm P/ TETO	SEINFRA	M2	602,85	8,00	4.822,80
9.2	C0779	CHAPISCO C/ PASTA DE CIMENTO COLANTE P/ TETO	SEINFRA	M2	12,80	5,67	72,58
9.3	C3124	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:5	SEINFRA	M2	212,25	20,94	4.444,52
9.4	87529	REBOCO PARA TETO	SINAPI	M2	12,80	20,99	268,67
9.5	87532	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERAMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA ENTRE 5M2 E 10M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	SINAPI	M2	412,02	22,58	9.303,41
9.6	87267	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 30X30 CM	SINAPI	M2	325,95	44,05	14.358,10
10		PAVIMENTAÇÃO					40.405,26
10.1	C2902	PISO TIPO MONOLÍTICO DE ALTA RESISTÊNCIA	SEINFRA	M2	432,85	53,09	22.980,01
10.2	87640	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 4CM. AF_06/2014	SINAPI	M2	432,85	29,38	12.717,13
10.3	88648	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35CM. AF_06/2014	SINAPI	M	70,82	5,18	366,85

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:	SERVIÇO DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE MERCADO DO PRODUTOR RURAL	DATA : 25/11/2018 BDI : 25,00%	L.S. Hora: 87,61%
	LOCAL: SANTA LUZIA DO PARUÁ		L.S. Mês: 49,94%
	CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO PARUÁ	FONTE	VERBÃO
		SEINFRA	024.1 COM DESONERAÇÃO 03/2016

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
10.4	94994	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF 07/2016	SINAPI	M2	70,82	61,30	4.341,27
11	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						11.903,95
11.1	C1947	PONTO ELÉTRICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	SEINFRA	PT	32,00	152,51	4.880,32
11.2	C1947	PONTO ELÉTRICO, MATERIAL E EXECUÇÃO(teto)	SEINFRA	PT	36,00	152,51	5.490,36
11.3	C1490	INTERRUPTOR UMA TECLA 10A - 250V, SISTEMA "X"	SEINFRA	UN	18,00	14,20	255,60
11.4	C2493	TOMADA UNIVERSAL 10A 250V	SEINFRA	UN	18,00	10,94	196,92
11.5	I6424	QUADRO DE MEDIDAÇĀO TRIFÁSICO PADRĀO	SEINFRA	UN	1,00	242,93	242,93
11.6	74131/006	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 32 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO	SINAPI	UN	1,00	837,82	837,82
12	INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS						13.446,31
12.1	C1948	PONTO HIDRÁULICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	SEINFRA	PT	17,00	149,15	2.535,55
12.2	C1950	PONTO SANITÁRIO, MATERIAL E EXECUÇÃO	SEINFRA	PT	19,00	134,51	2.555,69
12.3	89355	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	SINAPI	M	18,00	10,61	190,98
12.4	89356	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	SINAPI	M	60,00	12,63	757,80
12.5	89357	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	SINAPI	M	18,00	17,78	320,04
12.6	C2158	REGISTRO DE GAVETA BRUTO D= 25mm (1")	SEINFRA	UN	3,00	49,99	149,97
12.7	00037104	CAIXA D'AGUA FIBRA DE VIDRO PARA 2000 LITROS, COM TAMPA	SINAPI	UN	1,00	622,89	622,89
12.8	C0604	CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA - 1 TIJOLO COMUM	SEINFRA	M2	4,00	140,86	563,44
12.9	C0601	CAIXA DE GORDURA/SABÃO EM ALVENARIA	SEINFRA	UN	1,00	181,80	181,80
12.10	89482	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAIS DE ENCAMINHAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL. AF 12/2014	SINAPI	UN	18,00	16,19	291,42
12.11	00011696	LAVATORIO/CUBA DE SOBREPOR OVAL PEQUENA LOUCA BRANCA SEM LADRAO *31 X 44*	SINAPI	UN	1,00	119,41	119,41
12.12	C1902	PIA DE AÇO INOX (2.00X0.58)m C/ 2 CUBAS E ACESSÓRIOS	SEINFRA	UN	1,00	896,41	896,41
12.13	00036214	BARRA DE APOIO ANGULAR, 60 CM, EM AÇO INOX POLIDO, DIÂMETRO MÍNIMO 3 CM	SINAPI	UN	4,00	286,19	1.144,76
12.14	C1995	PORTA TOALHA DE LOUÇA BRANCA	SEINFRA	UN	4,00	58,67	234,68
12.15	C1990	PORTA SABÃO LÍQUIDO DE VIDRO (INSTALADO)	SEINFRA	UN	4,00	35,66	142,64
12.16	C1996	PORTA TOALHA DE PAPEL - METALICO (INSTALADO)	SEINFRA	UN	4,00	37,96	151,84
12.17	C2506	TORNEIRA DE PRESSÃO P/JARDIM DE 3/4"	SEINFRA	UN	1,00	24,98	24,98
12.18	C2832	FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO EM ALVENARIA	SEINFRA	UN	1,00	2.562,01	2.562,01
13	ESQUADRIAS						19.040,63
13.1	COMP-196133	ESQUADRIA DE ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL E VIDRO COMUM, TIPO MAX-AR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUINDO FERRAGENS. (M ²)	PROPRIA	M2	1,60	535,00	856,00
13.2	00039024	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO COM DIVISAO HORIZONTAL PARA VIDROS, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, VIDROS INCLUSOS, SEM GUARNICAO/ALIZAR/VISTA , 87 X 210 CM	SINAPI	UN	6,00	588,32	3.529,92
13.3	COMP-045052	PORTÃO DE CORRER EM ROLO	PROPRIA	M2	58,80	231,54	13.614,55
13.4	C4428	PORTA TIPO PARANÁ (0,80 x 2,10 m), COMPLETA	SEINFRA	UN	2,00	520,08	1.040,16
14	DIVERSOS						5.513,40
14.1	72554	EXTINTOR DE CO2 6KG - FORNECIMENTO E INSTALACAO	SINAPI	UN	1,00	645,66	645,66
14.2	COMP-260855	EXTINTOR DE INCÊNDIO COM CARGA DE AGUA PRESSURIZADA DE 10 L, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (UN)	PROPRIA	UN	1,00	194,09	194,09
14.3	79627	DIVISORIA EM GRANITO BRANCO POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:4, ARREMATE EM CIMENTO BRANCO, EXCLUSIVE FERRAGENS	SINAPI	M2	7,85	595,37	4.673,65

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

	OBRA:	SERVIÇO DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE MERCADO DO PRODUTOR RURAL	DATA : 25/11/2018 BDI : 25,00%		L.S. Hora: 87,61% L.S. Mês: 49,94%
	LOCAL:	SANTA LUZIA DO PARUÁ			FONTE VERBÃO REF.
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DO PARUÁ			SEINFRA 024.1 COM DESONERAÇÃO 03/2016 SICRO 2016/11 COM DESONERAÇÃO 03/2017 SINAPI 2018/09 COM DESONERAÇÃO 10/2018 COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
15	PINTURA						3.667,16
15.1	88487	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMAOS. AF 06/2014	SINAPI	M2	425,32	8,34	3.547,17
15.2	COMP-855122	Pintura esmalte sintético duas demãos EM MADEIRA	PROPRIA	M²	8,72	13,76	119,99
16	SERVIÇOS FINAIS						1.008,21
16.1	9537	LIMPEZA FINAL DA OBRA	SINAPI	M2	185,30	1,78	329,83
16.2	00010848	PLACA DE INAUGURACAO METALICA, *40* CM X *60* CM	SINAPI	UN	1,00	678,38	678,38
17	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS						25.790,76
17.1	00017	DEMOLIÇÃO DE REBOCO	PROPRIA	m2	152,25	4,04	615,09
17.2	C1066	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	SEINFRA	M2	402,52	13,67	5.502,45
17.3	C1071	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO C/AZULEJOS	SEINFRA	M2	185,25	26,29	4.870,22
17.4	97629	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	SINAPI	M3	202,85	65,67	13.321,16
17.5	72897	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	SINAPI	M3	52,32	14,71	769,63
17.6	060143	ESPALHAMENTO MANUAL DE SOLO OU ENTULHO EM BOTA-FORA	PROPRIA	M3	52,33	13,61	712,21
18	ADMINISTRAÇÃO LOCAL						49.410,64
18.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	400,00	80,08	32.032,00
18.2	94295	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	MES	3,00	5.792,88	17.378,64
						VALOR ORÇAMENTO: 335.882,43	
						VALOR BDI TOTAL: 83.970,61	
						VALOR TOTAL: 419.853,04	



RESUMO DO ORÇAMENTO

	OBRA:	SERVIÇO DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE MERCADO DO PRODUTOR RURAL	DATA : 25/11/2018 BDI : 25,00%	L.S. Hora: 87,61%
	LOCAL:	SANTA LUZIA DO PARUÁ		L.S. Mês: 49,94%
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DO PARUÁ		FONTE 024.1 COM DESONERAÇÃO 03/2016 SEINFRA SICRO 2016/11 COM DESONERAÇÃO 03/2017 SINAPI 2018/09 COM DESONERAÇÃO 10/2018 COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	11.921,87	2,84
2	TAXAS E EMOLUMENTOS	534,00	0,13
3	SERVIÇOS EM TERRA	4.706,53	1,12
4	INFRA-ESTRUTURA	22.143,63	5,27
5	SUPERESTRUTURA	7.475,67	1,78
6	PAREDES E PAINÉIS	8.858,72	2,11
7	COBERTURA	61.532,23	14,66
8	FORRO	15.253,38	3,63
	REVESTIMENTO	33.270,08	7,92
10	PAVIMENTAÇÃO	40.405,26	9,62
11	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	11.903,95	2,84
12	INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS	13.446,31	3,20
13	ESQUADRIAS	19.040,63	4,54
14	DIVERSOS	5.513,40	1,31
15	PINTURA	3.667,16	0,87
16	SERVIÇOS FINAIS	1.008,21	0,24
17	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	25.790,76	6,14
18	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	49.410,64	11,77
19	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	83.970,61	20,00

VALOR ORÇAMENTO: 335.882,43 100,00
 VALOR BDI TOTAL: 83.970,61
 VALOR TOTAL: 419.853,04

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

OBRA:	SERVIÇO DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE MERCADO DO PRODUTOR RURAL	DATA : 25/11/2018 BDI : 25,00%	L.S. Hora: 87,61% L.S. Mês: 49,94%
LOCAL:	SANTA LUZIA DO PARUÁ	FONTE	VERSAO
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DO PARUÁ	SEINFRA SICRO SINAPI	024.1 COM DESONERAÇÃO 2016/11 COM DESONERAÇÃO 2018/09 COM DESONERAÇÃO COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS

COD	DESCRÍÇÃO	HORA %	MÊS %
A GRUPO A			
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
	TOTAL	16,80	16,80

B	GRUPO B		
B1	Reposo Semanal Remunerado	17,91	0,00
B2	Feriados	3,96	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,91	0,69
B4	13º Salário	10,90	8,33
B5	Licença Paternidade	0,08	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,73	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,63	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12	0,09
B9	Férias Gozadas	9,74	7,45
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02
	TOTAL	46,01	17,20

C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,37	4,87
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,15	0,11
C3	Férias Indenizadas	4,29	3,28
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	5,19	3,97
C5	Indenização Adicional	0,54	0,41
	TOTAL	16,54	12,64

D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,73	2,89
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,53	0,41
	TOTAL	8,26	3,30

Horista = 87,61%

Mensalista = 49,94%

A + B + C + D

